



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E TRANSPORTES CAMPAGNARO LTDA ME.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE e a Empresa TRANSPORTES CAMPAGNARO LTDA ME, com sede na AV. PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.242/0001-07, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) ALBERI LUIZ CAMPAGNARO, doravante denominada simplesmente de CONCESSIONARIA, em decorrência do Contrato N.º. 36/2012, de 10 de Fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 57, II,¹ da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO, que edital de licitação na modalidade de Concorrência, nº 01/2012, do qual nasceu contrato original(nº 36/2012), em seu item 3.4.4², prevê a possibilidade e obrigação da Concedente proceder reajuste anual do valor do quilometro rodado, com base na lei municipal 354/1998.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterada a cláusula 2ª – que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda. O quilometro rodado custara o valor de R\$:

- Sendo a Linha nº 03 será executada com Microônibus percorrendo 12.201,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos).
- Sendo a Linha nº 04 será executada com Microônibus percorrendo 5.292,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos).

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I-

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)

² 3.4.4 - O valor do quilometro rodado será reajustado anualmente, observada a política tarifaria de que tratam a Lei Municipal nº 354/98 de 15 de dezembro de 1998 e seus decretos regulamentadores, e suas alterações posteriores, podendo ser revisado sempre que for necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- Sendo a Linha nº 04V será executada com Microônibus percorrendo 4.116,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos).
- Sendo a Linha nº 04N será executada com Microônibus percorrendo 11.172,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos).
- Sendo a Linha nº 05 será executada com Microônibus percorrendo 7.644,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos).

Obs: as alterações de que trata a presente cláusula, retroage a data de 1º maio de 2013

CLAUSULA TERCEIRA - As demais clausulas do contrato nº 36/2012 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 28 de Maio de 2013.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERI LUIZ CAMPAGNARO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15

MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

ROLIN DE MOURA ADVOGADOS
OAB/SC 574/2000